

Resolução n.º 1/2018

Súmula: Estabelece as diretrizes para matrícula e matrícula para o atendimento das crianças no CMEI Pedacinho do Céu, para o ano letivo de 2019 e regulamenta o processo de seleção quando a demanda superar a oferta de vagas.

**A DIRETORA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU,**  
no uso de suas atribuições, em conformidade com a lei Federal nº 9394/96, resolve:

**Art. 1º** A matrícula para o ano letivo de 2019 será no período de 19 a 23/11/2018, para as crianças que frequentarem regularmente a Unidade de Educação Infantil até o final do ano letivo de 2018.

**§ 1º** Para a confirmação da matrícula, os pais ou responsáveis legais pela criança, deverão comparecer na escola para atualizar os dados cadastrais e assinar a documentação necessária.

**§ 2º** No ano letivo de 2019, para as matrículas, serão ofertadas vagas integrais e parciais, sendo que a oferta será limitada conforme o número permitido descrito no Art. 8º e será pela ordem de chegada dos responsáveis na instituição. Depois de preenchidas as vagas com as matrículas, no prazo estabelecido, serão realizadas as matrículas novas, respeitando a ordem da fila de espera.

**Art. 2º** Para concorrer ao processo de matrícula para o ano letivo de 2019, as famílias interessadas deverão participar do processo de inscrição.

**§ 1º** A criança deverá ter a idade de 04 (quatro) meses (completos no mês de realização da inscrição) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias completos até 31 de março de 2019.

**§ 2º** A criança deverá residir no Município de Cantagalo (PR).

**§ 3º** Estabelece os períodos e as etapas do processo de matrícula para creches da Rede Municipal de Ensino:

Datas	Procedimentos
28/11/2018	Divulgação das vagas disponíveis para o ano letivo de 2019.
29/11/2018	Divulgação da classificação das crianças inscritas e das selecionadas.
03 a 07/12/2018	Período para os pais ou responsáveis entregarem a documentação solicitada.
12/12/2018	Divulgação final das crianças matriculadas.
04/02/2019	Inscrições para novas vagas poderão ser realizadas na Unidade Educativa das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

**Art. 3º** O processo de inscrição deverá ser realizada na unidade educativa.

**§ 1º** Para concluir a inscrição a família deverá se dirigir a unidade com a documentação listada abaixo:

I – Certidão de nascimento da criança;

II – Cartão do Bolsa Família ou comprovante que a criança é beneficiário do programa (quando for o caso);

III – RG dos responsáveis legais pela criança;

IV – Comprovante de renda e/ou declaração de trabalho do responsável legal;

V – Comprovante de residência, atualizado até 03 meses anteriores a inscrição, sendo obrigatoriamente a fatura de energia elétrica;

VI – Declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude.

**§ 2º** Para concorrer à vaga para o ano letivo de 2019 os pais ou responsáveis legais deverão efetivar a inscrição das crianças através do preenchimento do cadastro da criança.

I – A unidade educativa irá concluir o cadastro juntamente com a família para finalizar a inscrição.

II – Os pais deverão optar no ato da inscrição o período que desejam concorrer a vaga (manhã, tarde ou integral), pois as listas serão separadas por períodos, visto que a instituição oferta turmas em todas as opções.

III – Uma vez escolhida uma das opções de vaga (manhã, tarde ou integral), os pais poderão trocar de opção a qualquer momento, porém entrarão na classificação do período escolhido, perdendo a posição da classificação do período anterior, pois não poderão se inscrever em mais de uma opção.

IV – A unidade ficará aberta para novas inscrições, sendo após o encerramento das matrículas, reabrirá dia 01/03/2019 até 31/10/2019.

V – A classificação das crianças será mensal, publicada em lista, até o 5º dia útil do mês subsequente. As crianças serão classificadas entre as escritas do mesmo mês.

**Art. 4º** Após o término do período de inscrição, tomando como referência as informações preenchidas no cadastro, a unidade educativa fará automaticamente uma classificação gerando listagem das crianças inscritas.

**§ 1º** O critério estabelecido para a classificação será:

I – Crianças com vulnerabilidade ou risco social ou que apresentem necessidades especiais;

II – Crianças beneficiadas pelo Programa Bolsa Família;

III – Crianças cujas mães trabalham.

**§ 2º** Havendo empate na classificação, para ocupação de uma mesma vaga, o desempate beneficiará, sucessivamente a criança que:

I – Realizou o cadastro primeiro;

II – Que possui maior idade;

§ 3º Com base na lista de classificação, as crianças serão selecionadas de acordo com o número de vagas disponíveis na Unidade Educativa.

**Art. 5º** As famílias das crianças selecionadas serão convocadas e deverão apresentar na unidade educativa os documentos que comprovam as informações declaradas no cadastro juntamente com o comprovante de inscrição.

§ 1º Os pais e/ou responsáveis legais pela criança, terão um prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação para apresentar a cópia dos documentos:

I – Certidão de nascimento da criança;

II – RG do responsável ou certidão de casamento dos pais;

II – Carteirinha de vacina atualizada;

III – Fatura de energia elétrica de até 03 meses anterior à data da convocação;

IV – Cartão SUS;

V – Comprovante de renda ou declaração de trabalho autenticada em cartório;

VI - Declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude.

VII – Cartão do Bolsa Família ou comprovante que a criança é beneficiário do programa (quando for o caso);

VIII – Atestado médico (em casos de restrições da saúde da criança).

§ 2º O responsável pelo recebimento dos documentos na Unidade Educativa deverá fazer a conferência dos mesmos e constatado a falta de algum documento, a família terá o prazo de 01 (um) dia útil para a entrega dos mesmos. A família que não respeitar o prazo estabelecido será desclassificada e será chamada a próxima criança da lista de classificação, salvo o que se referir ao inciso abaixo:

I – Quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou cartão de vacina e/ou cartão SUS, a inscrição a classificação e a matrícula não serão inviabilizadas. A Direção da Unidade

Educativa deverá instruir aos responsáveis para emissão destes documentos e, se necessário, comunicar aos órgãos competentes sobre a situação.

**Art. 6º** No surgimento de novas vagas, respeitada a lista de classificação, o responsável pelo processo de matrícula na Unidade Educativa, fará contato com a família, via telefone, por 02 (dois) dias úteis, consecutivos e em turnos diferentes e a família terá até 02 (dois) dias úteis para a entrega dos documentos. Na impossibilidade de contato, será lavrado em ata e a criança sairá da lista de classificação e será chamada, imediatamente, a próxima criança.

**§ 1º** Cabe a família contatar a Unidade Educativa para informar a mudança dos telefones de contato.

**Art.7º** O período de atendimento na Unidade de Educação Infantil é de no mínimo 4h (quatro horas) quando em período parcial, e de no mínimo 7h (sete horas) quando em período integral.

**Parágrafo Único:** Horário de atendimento na Unidade Educativa:

I – Turno Matutino: 07:30 às 11:30

II – Turno Vespertino: 13:00 às 17:00

III – Turno Integral: 07:30 às 17:00

**Art. 8º** De acordo com o Processo nº1265/14 do Estado do Paraná a organização dos grupos deverá respeitar o limite máximo de criança por faixa etária, conforme tabela:

CRECHE		
Grupo	Idade	Número máximo de crianças
Berçário I	4 meses à 1 ano	6 crianças por professor
Berçário II	1 a 2 anos	8 crianças por professor
Maternal I	2 a 3 anos	12 crianças por professor
Maternal II	3 a 4 anos	15 crianças por professor

**Art. 9º** No ano letivo de 2019, a crianças que tiverem faltas acima de 3 faltas consecutivas a direção entrará em contato via telefone para informações. Caso a direção do CMEI não consiga contato, será lavrado em ata.

§ 1º A criança que tiver acima de 5 faltas consecutivas ou 15 alternadas durante o mês, sem justificativa, perderá automaticamente a vaga sem aviso prévio.

§ 2º Em caso de viagens ou férias dos responsáveis, ou tratamento de saúde da criança, os pais ou responsáveis deverão comunicar a direção antecipadamente, e avisar o período que a criança ficará ausente.

§ 3º Criança atendida em período integral deverá respeitar os critérios de frequência no caput deste artigo nos dois turnos.

**Art. 10º** O acesso e a permanência da criança na Unidade de Educação Infantil não serão condicionados ao uso de uniforme, ao material, ou a qualquer tipo de procedimento que restrinja estes direitos, salvo o exposto no Art. 9.

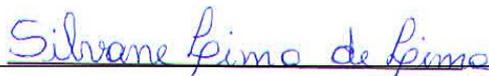
**Art. 11º** A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo, fará revisão das inscrições e matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos nesta Resolução, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

**Parágrafo Único.** As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários e caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 12º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

**Art. 13º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 13 de novembro de 2018.



SILVANE LIMA DE LIMA

Diretora do CMEI Pedacinho do Céu